



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.836, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber imóvel como pagamento de dívida, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber como pagamento integral de dívida proveniente do processo judicial nº 5001019-85.2021.8.13.0517, no valor atualizado de R\$ 671.577,00 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais), parte de um imóvel localizado no Distrito do Paiolino, registrado no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade sob a matrícula nº 14.404, com área de 9.486,93m² dentro de uma área maior, conforme avaliação, mapa e memorial descritivo em anexo, de propriedade do Sr. Armando Pegorari, inscrito no CPF sob o nº 4xx.xxx.x18-34, na condição de executado naqueles autos, conforme Termo de Acordo em anexo, parte indissociável desta Lei.

Art. 2º. As custas com escritura pública e registro do imóvel a ser transferido como dação em pagamento serão por conta do Município, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e as despesas com o desmembramento serão às custas do particular identificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quitada integralmente a dívida, registrada a escritura pública e não havendo pendências referentes ao processo judicial indicado no art. 1º desta Lei, a assessoria jurídica do Município requererá a extinção do feito.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal